

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

## **Parecer ao Projeto de Lei nº 1.642, de 24 de Agosto de 2022.**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.642, de 24 de Agosto de 2022.

Relatoria: **Lucas José Naibert Gelinski**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera o art.9º, da Lei Municipal nº 1.396, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências”.

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.642, de 24 de Agosto de 2022, para fins de alterar o art.9º, da Lei Municipal nº 1.396, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### **Parecer**

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº 19.180/2022.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, tem-se que o Projeto em questão está apto para ser deliberado em Plenário, tendo em vista que a proposição versa sobre a organização e funcionamento da Administração local e a prestação de serviços como o ensino público, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo em regulamentar o processo de escolha de gestores escolares, também nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ademais, os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escolas públicas municipais, sejam de ensino fundamental ou médio, são de provimento em comissão, devido ao seu caráter de transitoriedade. Por esta razão, se diz

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

que os ocupantes de tais cargos são nomeados e exonerados *ad nutum*, ou seja, por decisão sujeita ao poder discricionário do administrador público, incompatível, portanto, com a escolha mediante processo eleitoral.

Isto posto, do ponto de vista orçamentário e financeiro esta relatoria entende que projeto em questão está apto para ser deliberado em Plenário, sendo que as demais questões de legalidade serão analisadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social.

## Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria, opina pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.642, de 24 de Agosto de 2022.

Sertão Santana, 06 de Setembro de 2022.

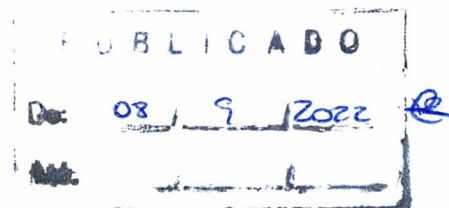
  
Andressa Birke

Presidente Comissão

  
Dulce Maria Woiczkowski

  
Lucas José Naibert Gelinski  
RELATORA

  
Priscila Eckert Spotti



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!